



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Autoria: Poder Legislativo

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE UNISTALDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNISTALDA/RS, na pessoa da Sra. Vereadora **MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à consideração desse distinto Poder, versa sobre a fixação do índice para revisão geral anual nos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

Inicialmente, vale referir que o presente projeto versa sobre a fixação do índice para a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, objetivando a recomposição monetária e o reajuste, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, de 04 de junho de 1998, que assim diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06-1998).

Assim, considerando o mandamento constitucional e a realidade orçamentária vigente, a Administração Municipal definiu o índice de **4, 62%** (**quatro vírgula sessenta e dois por cento**) que se aplicará aos subsídios dos Senhores Vereadores.

Os aumentos propostos serão incorporados aos vencimentos dos agentes políticos a partir de 1º de janeiro, sem que haja conflitos com a legislação eleitoral.

Sendo assim, solicitamos a análise e aprovação dos nobres edis.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores.

Unistalda, RS, em 15 de janeiro de 2024

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 15/01/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE UNISTALDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES (AS),

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. A revisão Geral Anual da remuneração dos Agentes Políticos – Vereadores do Poder Legislativo de Unistalda, de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de **4, 62%** (**quatro vírgula sessenta e dois por cento**) com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do objeto desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento para o exercício financeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda, RS, 15 de janeiro de 2024

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda/RS